

**ANEXO I “A”**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.1.** Aquisição de Mobiliários de Escritórios, para atender aos órgãos participantes deste Sistema de Registro de Preços- SRP.

**1.1.1.** Participam deste SRP os órgãos: AGEHAB, AGEMS, AGEPEN, AGEPPREV, AGESUL, AGRAER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FCMS, FERTEL, FUNDESPORTE, FUNSAU, FUNTRAB, JUCEMS, PGE, SAD, SECIC, SEDHAST, SEFAZ, SEGOV, SEINFRA, SEJUSP, SEMAGRO e SES.

**1.2.** Os objetos a serem ofertado pelas licitantes devem observar as seguintes características e especificações:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
001 e 001.1	0008992	Armário - Material: aço; Tipo: 04 portas; Porta: deverá conter 02 dobradiças internas e 01 fechadura universal para móveis de aço com rotação de 90 graus com 02 chaves cada; Base: deverá conter 01 rodapé em chapa nº 18 de 1,20 mm dobrado em forma de “U” e quatro pés reguláveis (sapatas) para correção de pequenos desniveis. O armário deverá conter 04 compartimentos com portas; Medindo: 300 x 450 x 1850 mm (L x P x A); Chapa: de aço de baixo teor de carbono, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (antiferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras; Contendo: 02 laterais em chapa de aço nº 24 de 0,60 mm; 01 fundo e 02 tampos (superior e inferior) em chapa de aço nº 24 de 0,60 mm; reforço interno (esquadro) em chapa de aço nº 18 de 1,20 mm fixando as laterais; Área: de entrada de cada porta de no mínimo 39,5 x 24cm e área chapa de aço nº 24 de 0,60 mm de espessura. As portas deverão possuir na parte frontal perfurações em forma de quadrados de 5 x 5 mm que servem como ventilação dos compartimentos. Montagem através de rebites.	1 - Un.	392
003 e 003.1	0009043	Armário - Material: chapa de aço de baixo teor de carbono; Medida: 600 x 450 x 1850 mm (L x P x A); Porta: possuem na parte frontal perfurações em forma de quadrados de 5 x 5mm que servem como ventilação dos compartimentos; Acabamento: com sistema de tratamento químico da chapa (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras; Dados Complementares: o armário deverá conter 08 compartimentos com porta, sendo que a porta deverá conter 02 dobradiças internas, 02 batentes de borracha e uma fechadura universal para móveis de aço com rotação de 90 graus com 02 chaves cada; Área: entrada de cada porta de 39,5 x 24 cm e área interna de 41 x 30 x 42,5 cm; Requisito: 02 laterais e uma divisória vertical central em aço com espessura 0,60 mm; um fundo e dois tampos (superior e inferior) em aço com espessura de 0,60 mm; 02 reforços internos (esquadro) em aço 1,20 mm fixado as laterais; 01 divisória frontal central com espessura de 0,90 mm; base em chapa.	1 - Un.	722

**1.3.** O (s) objeto (s) a ser (em) ofertado (s) pelas licitantes deve (m) observar as características e especificações conforme anexo I “B” deste Edital, e ainda;

**1.3.1.** Atender as determinações descritas na Norma Regulamentadora NR-17 - ERGONOMIA do Ministério do Trabalho de 06 de junho de 1.978, e suas alterações.

**1.3.2.** Os itens 01, 01.1 e 03 e 03.1 deverão estar de acordo com as normativas das NBR's

14.020:2002, 14.024:2004 e 13.961:2010.

**1.3.3.** Com intuito de afastar dúvidas quanto as exigências de NBRs, cabe destacar que Administração Pública não está compelida a contratar produtos que não atendem às suas necessidades pelo fato de não ser obrigatória a observância das normas da ABNT; ao contrário, além de exigir uma durabilidade do produto, torna-se necessário que o bem permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente.

**1.3.4.** A título de exemplificativo a NBR 13962 estabelece as normas para cadeira de escritório, trazendo padrões com diversas especificações. Ainda que sejam normas técnicas não obrigatórias, essas podem ser utilizadas pela Administração Pública como instrumento para consecução de uma finalidade específica, nocaço em tela, a aquisição de materiais de escritório dotado de estabilidade, resistência e durabilidade.

**1.3.5.** Todavia, não se pode deixar de reconhecer que a Administração possui a prerrogativa de buscar adquirir produtos seguros e eficientes, de modo que é possível exigir do licitante a comprovação que o produto oferecido atende aos requisitos que assegurem condições de salubridade, ergometria, segurança ao agente público que irá desenvolver suas atividades.

**1.3.6.** Como bem destacado em sede de Parecer PGE/MS/CJUR-SUCOMP N. 011/2021 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 34/2021), quando da análise da certificação de notebook nos termos da Portaria INMETRO n. 170/2012, “[a] despeito da voluntariedade da certificação, a Administração possui a prerrogativa de buscar adquirir produtos seguros e eficientes, de modo que é possível exigir do licitante a comprovação de que o produto oferecido atende aos requisitos para a obtenção da certificação, comprovando sua segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética por qualquer meio válido”.

**1.3.7.** Ademais, com intuito de conferir maior acertabilidade quanto as NBRs, foi emitido um Parecer Técnico, pelo Engenheiro do Trabalho, Sr. Hamilton, que informou que para todos os procedimentos do mercado existe alguma norma regulamentadora da ABNT, sendo que para o presente objeto, as NBRs solicitadas são imprescindíveis (fls. 2.183-2.187).

**1.4.** Os objetos dessa licitação são classificados como **bens comuns**, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidades definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02 e do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 15.327/19.

**1.5.** A licitação será através do procedimento de Registro de Preços, conforme autoriza o inciso III do art. 3º do Decreto Estadual n. 15.454, de 10 de junho de 2020.

**1.6.** Quanto aos quantitativos apresentados pelos Órgãos participantes constam no (Mapa Estimativo –(fls.1360/1373).

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

**2.1.** A maioria dos servidores passa grande parte do dia trabalhando, e desempenhando funções variadas. Por isso, a escolha correta dos móveis para escritório é muito importante. Um mobiliário inadequado pode acarretar problemas de saúde que, agravados com o tempo, levam à incapacitação para o trabalho e até para outras atividades da rotina diária.

**2.2.** Sendo assim, é fundamental considerar os preceitos ergonômicos na hora de planejar esses ambientes. Especialistas explicam que boa postura, regulagens de alturas para mesas e cadeiras, disposição correta do monitor e do teclado, são apenas alguns dos itens a serem planejados, lembrando que o biotipo de cada pessoa e as características de cada tipo de profissão demandam especificações próprias e individualizadas.

**2.3.** Em 1990, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) editou Portaria nº 3.751/1990 que define os princípios de ergonomia da Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17).

**2.4.** Esta norma visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. Ela trata também das condições de trabalho considerando os aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

**2.5.** De acordo com o item 17.3 da NR- 17, “O mobiliário deve ser concebido com regulagens que permitam ao trabalhador adaptá-lo às suas características antropométricas (altura, peso, comprimento das pernas, entre outros). Deve permitir também alternâncias de postura (sentado e de pé), pois não existe nenhuma postura fixa que seja confortável”.

**2.6.** É importante destacar que a adequação do mobiliário depende da interação de diferentes elementos que compõem o trabalho. São eles: a própria atividade realizada, as características e

habilidades do trabalhador, os equipamentos e as ferramentas necessárias ao desenvolvimento da atividade, o local e o ambiente onde esse trabalho ocorre.

**2.7.** Ademais, se faz necessário a presente contratação para realização de novas compras e a substituição de parte do mobiliário existente que se encontra danificado pelo tempo de uso, ainda, cumpre dizer que não há contrato ou ata de registro de preços centralizada vigente para assegurar a presente contratação. Ainda, com relação aos mobiliários, havia a Ata de Registro de Preço n. 069/2021 e 073/2021 entretanto, estas venceram em 29/09/2022 e 08/11/2022, respectivamente.

**2.8.** Sendo assim, a Coordenadoria de Registro de Preços encaminhou o Ofício Circular n. 960/COREP/SAD/2022, datado de 06 de outubro de 2022, e CI n. 80 de 07 de outubro de 2022 para a Superintendência de Orçamento, Administração e Finanças (fls.03/72), para ciência dos órgãos sobre a abertura da Intenção do Registro de Preços – IRP, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Art. 9, § 1º, do Decreto Estadual 15.454/2020.

**2.9.** Cabe ressaltar que a contratação centralizada, realizada por meio de IRP é feita a fim de atender as demandas comuns de órgãos ou Entidades do Estado, conforme dispõe o art. 6º, I, do Decreto Estadual n.15.454/2020.

**2.10.** Assim, manifestaram interesse em participar do Sistema de Registro de Preços bem como encaminharam a justificativa para aquisição e quantidade pretendida via ofício os seguintes órgãos:

- a) Agehab** (Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul), Ofício n. 1268/GAGEP/GAB/AGEHAB/2022, (fls. 73/81);
- b) Agems** (Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul), Ofício n. 1190/NOF/GAB/AGEMS/2022, (fls. 82/119);
- c) Agepen** (Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário), Ofício n. 1946/DAF/GAB/AGEPEN/2022, (fls. 120/167);
- d) Ageprev** (Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul), Ofício n. 126/DIRAD/AGEPREV/2022, (fls. 168/211);
- e) Agesul** (Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul), Ofício n. 1209/DAF/AGESUL/2022, (fls. 212/220) e ofício n. 158/DAF/AGESUL/2023 (fl. 2.074/2.086);
- f) Agrae** (Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural), Ofício n.2178/COMPRA/GAB/AGRAER/2022, (fls.221/227);
- g) Casa Civil** (Secretaria De Estado Da Casa Civil), Ofício n. 393/GAB/CASACIVIL/2022), (fls. 228/237), ofício n. 070/GAB/Casa Civil/2023 (fls. 2.087/2.098);
- h) CGE** (Controladoria Geral do Estado), Ofício n. 851/SUAF/GAB/CGE-MS/2022), (fls. 238/241);
- i) Detran** (Departamento Estadual de Trânsito), Ofício n. 493/DIRAF/DETRAN/2022, (fls. 242/263);
- j) FCMS** (Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul), Ofício n.1882/GAF/GAB/FCMS/2022), (fls. 264/273);
- k) Fertel** (Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul), Ofício n. 30/GAF/FERTEL/2022, (fls. 274/282);
- l) Fundesporte** (Fundação de Desporto e Lazer de mato Grosso do Sul), Ofício n. 68/GGADF/GAB/FUNDESPORTE/2022, (fls. 283/287);
- m) Funsaú** (Fundação Serviço de Saúde de Mato Grosso do Sul), ofício n. 2827/DFI/HRMS/GAB/FUNSAU/2022, (fls. 288/359);
- n) Funtrab** (Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul), Ofício n. 451/CAD/GAB/FUNTRAB/2022, (fls.360/421);
- o) Jucems** (Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul), Ofício n.277/DARH/GAB/JUCEMS/2022, (fls. 422/428);
- p) PGE** (Procuradoria-Geral do Estado), Ofício n. 484/COPGE/PGE/2022, (fls. 429/447);
- q) SAD** (Secretaria de Desburocratização e Administração), CI - COAC/SAD n. 22 de 28/10/2022, (fls. 448/473);
- r) SECIC** (Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura), Ofício n. 710/GAB/SECIC/2022, (fls.474/482) e ofício n. 502/GAB/SETESCC/2023 (fls. 2.156/2.164);
- s) Sedhast** (Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho), Ofício n. 2631/GAB/SEDHAST/2022, (fls. 483/651);
- t) SEFAZ** (Secretaria de Estado de Fazenda), Ofício n. 200/SAF/SEFAZ/2022, (fls. 652/793) e ofício n. 45/SAF/SEFAZ/2023 (fls. 2.099-2.102);
- u) Segov** (Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica), Ofício n. 434/SAOF/SEGOV/2022, (fls. 794/812) e oficio n. 58/SAOF/SEGOV/2023 (fls. 2.103/2.144);
- v) SEINFRA** (Secretaria de Estado de Infraestrutura), Ofício n. 598/SPAF/SEINFRA/2022),

(fls.813/821) e ofício n. 125/SPA/SEILOG/2023 (fls. 2.145/2.155);

w) **Sejusp** (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública), Ofício n. 1963/CGCMCP/SEJUSP/2022, (fls. 822/933);

x) **Semagro** (Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar), Ofício n.463/SUAFI/SEMAGRO/2022, (fls.934/980);

y) **SES** (Secretaria de Estado de Saúde), Ofício n. 980/DGA/SES/2022, (fls. 981/1355).

### **3. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, eainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata.

**3.1.1.** O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias úteis**, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em remessa única, nos endereços informados na nota de empenho, sempre dentro do município de Campo Grande – MS, de (segunda à sexta, das 07:30h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h).

**3.2.** A contratada obriga-se a entregar os produtos em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**3.3.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos produtos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

**3.4.** O recebimento dos objetos se efetivarão, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

**b.1)** Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” do subitem 3.4 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.5.** Os produtos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

**3.6.** Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de (12) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do CDC), e (09) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior.

### **3.7. Assistência Técnica**

**3.7.1.** O serviço de Assistência Técnica deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os objetos, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo dos bens.

**3.7.2.** O serviço de Assistência Técnica será prestado a fim de manter os objetos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**3.8.** Caso a fornecedora classificada não puder entregar os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão demandante, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

**3.9.** Caso a fornecedora detentora da Ata se recusar ao recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação por meio hábil (fax ou e-mail), a Administração convocará a segunda melhor classificada para efetuar a entrega, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicando aos faltosos as penalidades cabíveis.

**3.10.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o

consumo anual previstos para cada item do Anexo I do Edital ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

**3.11.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, procedência e prazo de garantia.

**3.12.** Serão recusados os produtos licitados considerados imprestáveis, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o consumo.

#### **4. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS**

**4.1.** O procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.617/2021, ou o regulamento estadual correspondente que lhe venha substituir; caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais e, obedecer ao disposto na IN MPOG n. 73, de 5 de agosto de 2020, na hipótese de utilização de recurso oriundo de transferência voluntária efetivada pela União (convênio).

**4.2.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o preço de referência, a planilha com informações pertinentes ao item a ser licitado, a unidade de medida, o quantitativo e o preço máximo aceitável para a contratação, se for o caso.

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no subitem 1.2, do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**5.2.** O critério de julgamento adotado será **menor preço por item**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **6. PARCELAMENTO DO OBJETO**

**6.1.** Levando-se em consideração o disposto no art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/1993, corroborado pela orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento das soluções, razão pela qual a licitação deverá ser organizada **em itens**.

#### **6.2. CONSÓRCIO**

**6.2.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, somando-se ao fato de não se cuidar de contratação de grande vulto.

#### **6.3. Subcontratação**

**6.3.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a prestação de serviços acessórios (transporte).

**6.3.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe verificar a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada e avaliar se esta cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

**6.3.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO**

**7.1.** No presente caso, optamos pela aplicação dos benefícios às ME/EPP para os itens 01, 01.1, 03 e 03.1 a Lei Complementar n. 123/2006, visto que, consta mais de três empresas que se enquadram na classificação de ME/EPP.

**7.2.** Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pela unidade competente, é conhecida a média de preços do item. Assim, caso o valor médio seja de até R\$ 80.000,00 será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Caso a média de preços obtida seja superior a R\$ 80.000,00 será aplicada a cota (25%) destinada a participação de ME/EPP, nos termos do inciso III, art. 48, da Lei Complementar n. 123/2006.

#### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.1.2.** O recebimento de bens de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados por ato da contratante.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** O servidor ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotará em registro própriodadas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4.** A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**8.5.** A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

**8.6.** A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**8.7.** A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na utilização da ata, conforme disposto no artigo 18 do Decreto Estadual nº 15.454, de 10 de junho de 2020.

## 10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### 10.1. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

**10.1.1.** Catálogos, Encartes, folhetos técnicos ou folders de todos os lotes e itens ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no descritivo, que deverão, na hipótese de estarem em língua estrangeira, ser traduzidos para a língua portuguesa, em razão do disposto no art. 31, do Código de Defesa do Consumidor

**10.1.1.1.** A exigência da documentação explicitada no subitem 10.1.1. tem por finalidade assegurar à comissão técnica a análise quanto à compatibilidade entre a descrição e especificação dos lote e itens no edital com o bem ofertado pela licitante.

### 10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**10.2.1.** Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove a aptidão da empresa para a fornecimento correspondente de 20 % (vinte por cento) do quantitativo do objeto a ser licitado.

**10.2.1.1.** Para fins de comprovação das quantidades mínimas de fornecimento do objeto, será admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados do objeto licitado de forma concomitante, comprovando que a empresa possui capacidade para atender a quantidade demandada.

**10.2.1.2.** Nos casos da aplicação do percentual no quantitativo resultar em vírgula, será considerado o menor valor inteiro.

**10.2.1.3.** Logo, considerando que a ata de registro de preços possui validade de 12 (doze) meses após sua publicação, e que a administração pública deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de forma ininterrupta, solicitamos o atestado de capacidade técnica afim de reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à população.

**10.2.1.4.** O requisito de habilitação técnica explicitado no subitem acima, é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

**10.2.2.** Para os fins da exigência de regularidade fiscal de que trata o subitem 8.5.4.4. do Edital, além das alíneas “a” e “b” daquele dispositivo, será exigido também:

I - certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade dedébitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

### **10.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**10.3.1.** Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior que 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**10.3.2.** Em relação ao índice eleito no subitem 10.3.1. para fins de qualificação econômico financeira, em que pese a Lei n. 8.666/1993 não enumerar como obrigatória a observância específica de índices contábeis, a boa prática administrativa impõe a sua previsão, com o intuito de evitar contratação com empresa que não detenha idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação a qual ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado.

**10.3.3.** Na falta de normativo estadual disciplinando o índice de solvência, a Administração Pública Estadual tem se valido da Instrução Normativa n. 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**10.3.4.** Ademais, a previsão de requisito de habilitação econômico-financeira alternativo está em consonância com o que ficara delineado no Parecer PGE/MS/PAA n. 121/2019 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 227/2019), o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/1993, e a Súmula 275, do TCU. Como critério de habilitação, quanto à qualificação econômico-financeira, adota-se o Índice de Solvência Geral que deve ser maior que > 1,0

**10.3.5.** A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 31, §§ 1º e 5º da Lei n. 8.666/93. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.

**10.3.6.** Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também as suportar possíveis atrasos no pagamento.

**10.3.7.** A Lei n. 8.666/93 não menciona de forma detalhada sobre o assunto, não havendo como definir um critério rígido para avaliar a conveniência do índice exigido. A Norma Geral de Licitações não traz, assim, a obrigatoriedade de observância específica dos índices contábeis a serem postos no edital. Porém, a prática administrativa adotou a praxe dos índices contidos em instruções normativas.

**10.3.8.** Por óbvio, a Administração não quer contratar uma empresa que não tenha idoneidade financeira ou condições de executar um contrato.

**10.3.9.** Na falta de normatização estadual do índice de solvência para os editais de licitação, usamos como parâmetro normativo o índice “Solvência Geral” previsto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualizada), de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa.

**10.3.10.** Assim temos como Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} > 1$$

**10.3.11.** O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos também os permanentes. O resultado > 1 é recomendável à comprovação da boa situação financeira.

**10.3.12.** Ainda, caso as empresas não atingirem o índice acima previsto, poderá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor referente ao (s) itens (s) que esteja apresentando proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

**10.3.13.** Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: “Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir das licitantes, de forma cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

**10.3.14.** Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

#### **10.4. AMOSTRA**

**10.4.1.** Esta equipe de planejamento entende pela não necessidade de apresentação de amostra para os itens 01, 01.1, 03 e 03.1.

#### **10.5. DA SUSTENTABILIDADE**

**10.6.1.** De acordo com o art.3º da Lei n. 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Bem como a Instrução Normativa n. 01/2010 art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU.

**10.6.2.** Os materiais fornecidos deverão ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens adequadas, com menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção de transporte.

#### **10.7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.7.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciça da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº 15.454/20.

**10.7.2.** Optamos pela Permissão da Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que gera reflexos diretos no atendimento à população Sul-mato-grossense, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes fazendo com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

**10.7.3.** A possibilidade de adesão aos órgãos não participantes repousa no fato de tornar as contratações da administração pública mais céleres, eficiente, racionalizando processos e reduzindo custos, trazendo evidente e grande economia de recursos para a Administração.

**10.7.4.** Sabe-se que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI considerando o princípio da licitação, porém, em nenhum momento obriga a vinculação de cada contrato a uma só licitação ou, ao revés, de uma licitação para cada contrato, nem mesmo qualquer outro normativo que disciplina a matéria traz tal obrigação, seja ele Lei Federal ou Decreto Estadual.

**10.7.5.** Ainda, vale ressaltar o benefício para a administração pública quanto ao ganho de escala, já que é, mercadologicamente, comprovado que se licitando determinado objeto em quantidade maior, o preço da proposta da licitante vencedora será consideravelmente inferior ao preço da sua proposta para uma aquisição reduzida de itens, o que reflete diretamente na economia aos cofres públicos, levando a cabo o princípio da economicidade.

**10.7.6.** Portanto, a possibilidade de adesão aos órgãos não participantes, como demonstrado, é uma importante ferramenta de gestão e de racionalização de procedimentos, trazendo benefícios quanto à celeridade e objetividade das contratações com a proposta mais vantajosa, reduzindo riscos de, em se optando por realizar uma licitação própria, não conseguir a proposta mais vantajosa, seja em termos de preço e de qualidade.

**10.7.7.** Diante disto, entendemos pela **Adesão a Ata de Registro de Preços**.

## 11. REAJUSTE

**11.1.** Inicialmente, cumpre destacar que há carência acerca do tema de índice a ser adotado como critério de reajuste, seja por meio de Parecer Vinculado ou por demais normas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**11.2.** Posto isto, foi realizado estudo que identificou o IPCA, índice que surgiu no regime monetário de metas de inflação implantado no Brasil, por meio do Decreto Presidencial n. 3.088/1999. Em seguida, por meio do Decreto n. 91.990/85 e, posteriormente, pela Resolução n. 2.615/1999, o Conselho Monetário Nacional (CMN) estabeleceu que o índice de Preços ao Consumidor Amplo seria utilizado como indexador oficial de inflação no Brasil e como referência para o regime de metas de inflação.

**11.3.** Nesse sentido, após o julgamento do Recurso Extraordinário n. 870.947/Sergipe, objeto de repercussão geral, firmou-se pela aplicabilidade do IPCA-E para fins de atualização monetária, por se tratar do melhor índice que reflete a inflação acumulada do período.

**11.3.1.** Outrossim, cumpre alertar que acerca do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial(IPCA-E), - citado no RE 871.947/SE -, segue a mesma metodologia do IPCA.

**11.4.** Nesse ínterim, por meio do Parecer n° 2/ASC/CEJUR/2017, a Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, reconheceu que a correção monetária, deverá ser calculada com base no IPCA.

**11.5.** Insta salientar que, consultando as mídias, extrai-se a informação de que os certames licitatórios poderão aplicar o índice IPCA, conforme se extrai do Decreto Estadual n. 54.273/2018 do Rio Grande do Sul e Decreto Municipal n. 12/2013 de Canoas/RS e dos pregões abaixo transcritos:

**11.5.1.** PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 09/2021, Subitem 15.7, Governo do Estado do Rio de Janeiro – Procuradoria-Geral do Estado, consultada através do link: <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTM0NDM%2C> .

**11.5.2.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021, subitem 20.13, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consultada através do link: <https://www.gov.br/lna/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/2021/edital-pregao-eletronico-no-01-2021-2013-contratacao-de-servicos-de-apoio-administrativo-diversos-postos.pdf> .

**11.5.3.** Pregão Eletrônico 19/2022, Supremo Tribunal Federal, Seção XVII – Da Atualização Monetária, consultada através do link: <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/verEditalAndamento.asp?licitacao=53500> .

**11.6.** Diante dos julgados, decretos e pregões adotando o índice IPCA e após determinação de obrigatoriedade na previsão do edital dos critérios de reajuste, por meio do Parecer PGE/MS/PAA/n. 121/2019 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/n.227/2019), invoca-se o art. 22, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, tendo em vista as dificuldades do gestor ao cumprir a determinação, é instituído IPCA como índice de reajuste. Desse modo, atende o disposto no artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e art. 135, §4º da Lei 14.133/21.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** Para os itens 01, 01.1, 03 e 03.1, a contratada poderá apresentar declaração de conformidade com as NBR's 14.020:2002, 14.024:2004 e 13.961:2010, conforme subitem 1.3.2.